

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente que o presente Projeto de Lei não trata de matéria exclusiva do Poder Executivo.

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente além de contar com a criminalização dos atos cruéis.

Sabemos que todos os dias são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados apontam que existem cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda.

O número de animais abandonados cresce ainda mais no fim do ano quando se aproxima o período das festividades natalinas e as pessoas viajam, é necessário criar meios de reduzir esse abandono. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população rio-clarense sobre o quanto é cruel abandonar um animal. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Desta forma, busca o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei que é de relevante interesse público e social.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 245/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 245/2017, PROCESSO Nº 14988-975-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 245/2017, de autoria do nobre Vereador Maria do Carmo Guilherme, que institui a campanha Dezembro Verde - Não ao abandono de animais neste Município fazendo parte do calendário oficial.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

[Assinatura]
18 52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui a campanha Dezembro Verde - Não ao abandono de animais neste Município fazendo parte do calendário oficial.

Todavia, visando melhorar a redação do Projeto em questão, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 2º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, sendo considerado um ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte."

Por sua vez, considerando que o Poder Legislativo não pode criar despesas ao Poder Executivo, recomendamos a apresentação de emendas supressivas para excluir os artigos 3º e 4º (repetido) do Projeto de Lei em questão.

Por fim, também recomendamos a renumeração do artigo 5º.

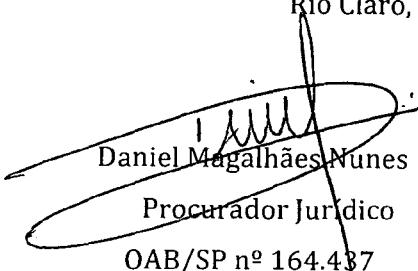


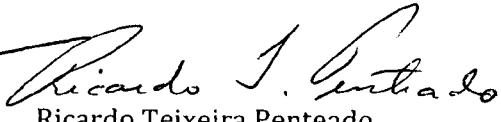
Câmara Municipal de Rio Claro

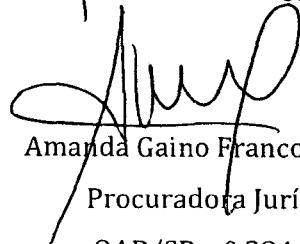
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 12 dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 06/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2017.

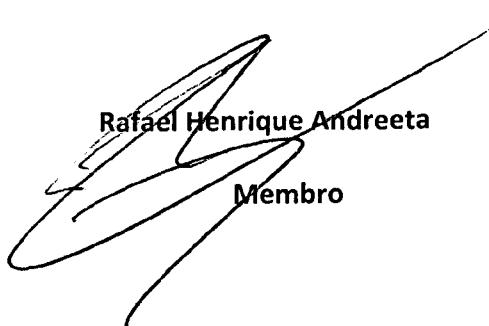


Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

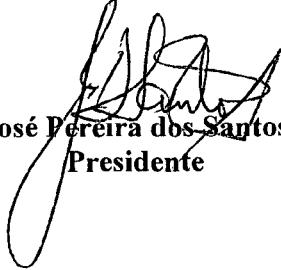
PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 10/2018

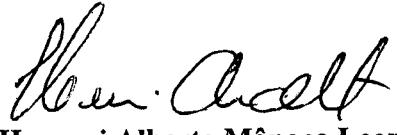
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 041/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente


Geraldo Luis de Moraes

Relator


Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 245/2017

PROCESSO 14.988-975-17

PARECER Nº 036/2018

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui a campanha Dezembro - Não ao Abandono de Animais.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


Jose Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 245/2017

PROCESSO 14988 - 975 -17

PARECER Nº 245/2017

(Emendas Modificativas e Supressivas ao Projeto de Lei 245/2017)

01 – Emenda Modificativa – O artigo 2º do Projeto de Lei nº 245/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, pois além de ser um ato cruel pode condenar o animal abandonado a morte.”

02 – Emendas Supressivas – Para excluir os artigos 3º e 4º (repetido) deste Projeto de Lei.

03 – Renumeração do artigo 5º - O artigo 5º passa a ser o Artigo 3º com a mesma redação:

“Artigo 3º - Esta Lei entre em vigor a partir da data da sua publicação”.

Rio Claro, 18 de janeiro de 2018.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

(Cria a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets).

Artigo 1º - Fica criada a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis ou outras coberturas removíveis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos, ou outros equipamentos, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Artigo 2º - O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo seu mantenedor.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibida a colocação, no leito carroçável, de mesas e cadeiras, bem como quaisquer outros elementos de mobiliário ou equipamentos.

Artigo 4º - A instalação, manutenção e remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 02/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 15004-002-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que cria a política de zonas verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


R10 62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa criar a **política** de zonas verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Todavia, considerando que o Poder Legislativo não pode impor obrigações ao Poder Executivo, nem estabelecer prazos ou punições, em razão do princípio constitucional da harmonia e separação entre os poderes (artigo 2º, CF), sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 5º do projeto de lei em questão, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber."

R 10

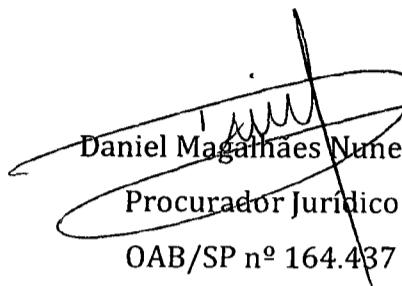
63

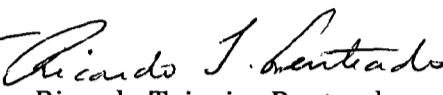
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

PROCESSO 15004-002-18

PARECER Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY** Cria a política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

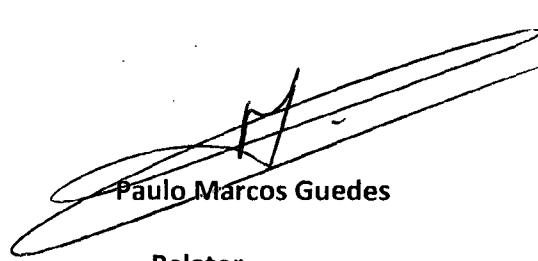
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de março de 2018.



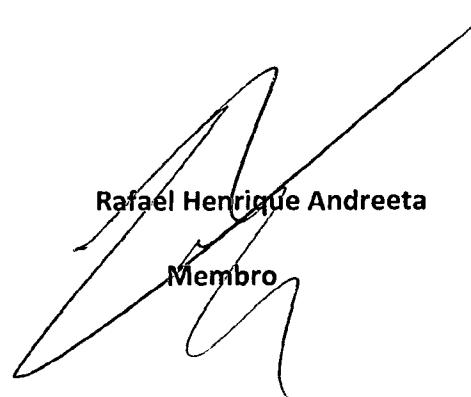
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

PROCESSO 14996-983-18

PARECER Nº 016/2018

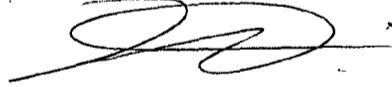
O presente Projeto de Lei autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY** Cria a política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

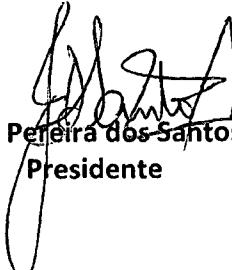
PROCESSO 14996-983-18

PARECER Nº 022/2018

O presente Projeto de Lei autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY** Cria a política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

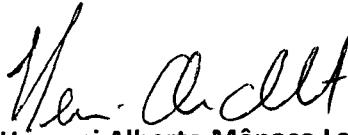
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de março de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

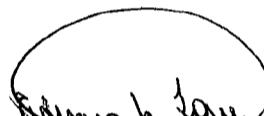
PROCESSO 14996-983-18

PARECER Nº 045/2018

O presente Projeto de Lei autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY** Cria a política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

PROCESSO 14996-983-18

PARECER Nº 034/2018

O presente Projeto de Lei autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

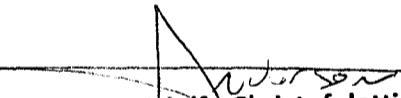
Rio Claro, 16 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 02/2018

PROCESSO 14996-983-18

PARECER N° 050/2018

O presente Projeto de Lei autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Cria a política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

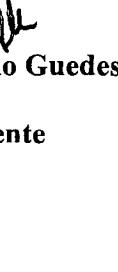
Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS MODIFICATIVA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 02/2018 DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY

01 – EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 5º do
PROJETO DE LEI 02/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei no que couber”.*

Rio Claro, 26 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUIS DE GODOY

Vereador - DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 049/2018

(Institui a semana de orientação sobre a Lei Maria da Penha nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro).

Art. 1º - Fica instituída na primeira semana de agosto nas escolas públicas do Ensino Fundamental do município de Rio Claro, orientações sobre a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência contra a mulher.

Art. 2º - O conjunto de atividades mencionadas no Art. 1º dessa lei tem o objetivo de:

- I - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (lei Maria da Penha)
- II - Trabalhar questões que colaboram para o desenvolvimento integral dos jovens, tendo como princípio a reflexão responsável dessa questão;
- III - Promover entre os alunos o contato com diferentes vivências, discussões em sala de aula e conhecimento da defesa dos direitos humanos;

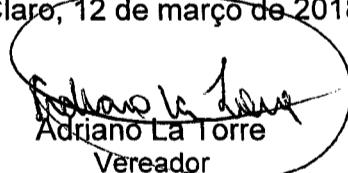
Art. 3º - As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis;

Art. 4º - Para melhor consecução dos objetivos da "Orientação sobre a Lei Maria da Penha" a Secretaria Municipal de Educação, poderá convidar profissionais para proferirem orientações, palestras, relatando casos, bem como debates entre os alunos, etc.

Art. 5º - Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, a contar da data da sua publicação;

Rio Claro, 12 de março de 2018.


Adriano La Torre
Vereador
Vice Líder - Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de atuar como mais um instrumento de informação na prevenção da violência contra a mulher, possibilitando aos jovens a reflexão sobre o respeito às mulheres, o entendimento da não violência, dos direitos de cada um e das formas de sanção a quem pratica violência contra a mulher.

Aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 7 de agosto de 2006, a lei 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica contra as mulheres.

Homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, 2 vezes vítima de tentativa de assassinato pelo marido e que ganhou notoriedade ao apresentar o seu caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), a Lei Maria da Penha é considerada um avanço, pois reconhece como crime a violência intra familiar e doméstica, tipifica as situações de violência determinando a aplicação de pena de prisão ao agressor e garante o encaminhamento da vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social.

Em 2012 foi considerada pela ONU (Organização das Nações Unidas), a terceira melhor Lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para a Espanha e o Chile.

O STF avançou no aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha garantindo a apuração da violência somente com registro do Boletim de Ocorrência, sem a necessidade da própria vítima fazer a denúncia.

Diante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

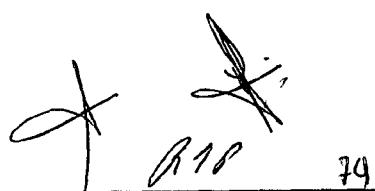
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 049/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 049/2018 - PROCESSO N° 15063-061-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violências domésticas contra a mulher.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.



Handwritten signatures and initials, likely belonging to the legal advisor or the procurator, are placed here. The initials 'J' and 'A18' are clearly visible, along with other less distinct signatures.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro a semana de orientação sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada nas escolas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro.

Todavia, considerando que o Poder Legislativo não pode dar atribuições aos órgãos e Secretarias do Poder Executivo (artigo 46, II, LOMRC), sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

Handwritten signatures and initials, likely belonging to the author or the Procuradoria Jurídica, are placed here.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01 – Emenda Modificativa

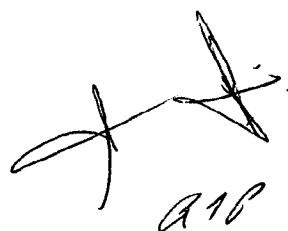
Altera a ementa do Projeto de Lei nº 49/2018,
ficando o mesmo com a seguinte redação:

(“Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências”)

02 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa “Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro, com a finalidade de orientar os alunos a respeito da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência contra a mulher.”



76

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

03 – Emenda Modificativa

Altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa tem como objetivos:"

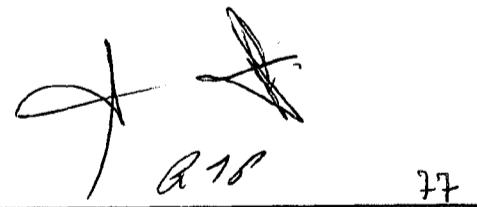
04 – Emendas Supressivas

Emendas Supressivas aos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 049/2018, renumerando os demais artigos.

05 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber."



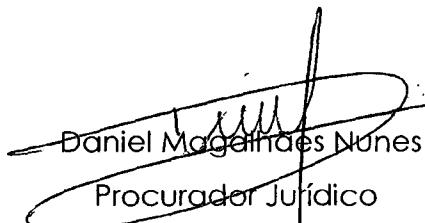
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. S. 2018', is written over a horizontal line. The date '2018' is written below the signature.

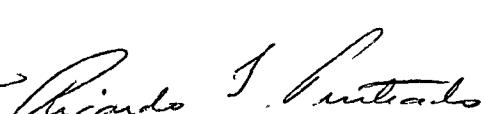
Câmara Municipal de Rio Claro

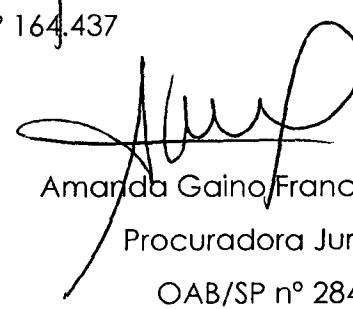
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 15 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

PROCESSO 15063-061-18

PARECER Nº 054/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de março de 2018.

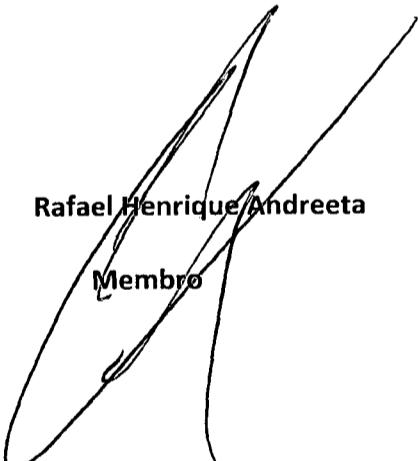


Derneval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

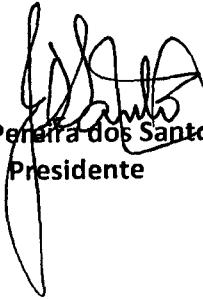
PROCESSO 15063-061-18

PARECER Nº 041/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

PROCESSO 15063-061-18

PARECER Nº 065/2018

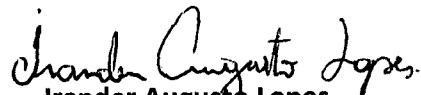
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

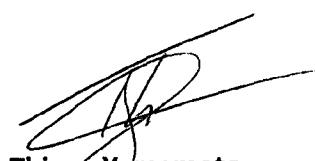
PROCESSO 15063-061-18

PARECER Nº 055/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

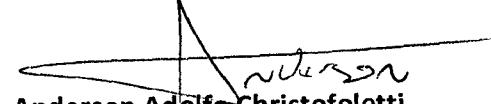
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 049/2018

PROCESSO 15063-061-18

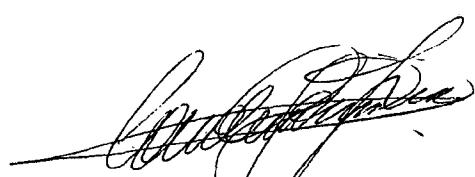
PARECER N° 014/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.

Ruggero Augusto Seron
Presidente



Caroline Gomes Ferreira
Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

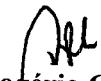
PROCESSO 15063-061-18

PARECER Nº 078/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Institui nas escolas públicas de Ensino Fundamental do município de Rio Claro, a semana de orientação sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01 – Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

(“Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências”)

02 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa “Semana de Orientação sobre a Lei Maria da Penha” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro, com a finalidade de orientar os alunos a respeito da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência contra a mulher”.

03 – Emenda Modificativa

Altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

04 – Emendas Supressivas

Emendas Supressivas aos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 049/2018, renumerando os demais artigos.

Câmara Municipal de Rio Claro

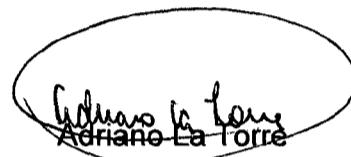
Estado de São Paulo

05 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 49/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber”.

Rio Claro, 16 de março de 2018.



Adriano La Torre
Adriano La Torre

Vereador

Vice Líder - Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2017

Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-clarenses.

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-clarenses.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de Novembro de 2017.


JOSE JULIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

BIOGRAFIA

ENÉAS ANTONIO FERGUSON, nasceu no município de Itirapina no dia 05/02/1958, filho de Anson Ferguson e Wirma Aparecida Wolf Ferguson, tem duas irmãs e um irmão. É casado com a Senhora Ana Maria Alves de Góes, tem 2 (dois) filhos: Thiago Ferguson e Thales Ferguson, e 4 (quatro) netos.

Em 1980 formou-se em Agronomia, pela Faculdade Manoel Carlos Gonçalves, no município de Espírito Santo do Pinhal.

Em 1981 lecionou Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia em diversas escolas dos municípios de Rio Claro e Itirapina, em 1982 foi admitido na Casa da Agricultura de Itirapina e em 1984 assumiu a Chefia da Casa da Agricultura de Rio Claro, local que permanece até hoje.

Enéas integrou a Comissão Orgânica do Estado de São Paulo, participou de experiência internacional na França com a Fundação Mokiti Okada.

Em 2002 participou de curso de “Especialização em Fruticultura” no Chile.

Durante todos esses anos realizou grande contribuição na área ambiental, no plantio de diversos tipos de árvores, junto a Secretaria Municipal de Educação, ONGS, Grupos de Escoteiros e Rotary.

Ministrou cursos e palestras de “Eervas Medicinais” no SESI, Colégio Koelle, Escola Puríssimo Coração Maria e outras escolas estaduais.

Integrou a Associação Amigos do Horto Florestal durante anos.

A frente da Casa da Agricultura presta assistência aos produtores rurais de Rio Claro e região, emite Laudos, orientações técnicas, assessoria nos Projetos e Financiamentos junto aos Bancos, nos plantios de árvores etc.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, ENEAS ANTÔNIO FERGUSON que é com grande honra que aceito a homenagem de outorga da “Medalha de Honra ao Mérito”, proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do Vereador José Júlio Lopes de Abreu “Julinho Lopes”, pelos relevantes serviços prestados para a agricultura e na zona rural junto aos produtores rurais Rio-Clarense e região.

Rio Claro, 30 de Novembro de 2017.



Eneas Antônio Ferguson

ENEAS ANTÔNIO FERGUSON

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

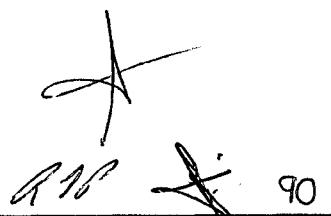
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2017, PROCESSO Nº 14992-979-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere a Medalha de "Honra ao Mérito" ao Senhor Enéas Antônio Ferguson pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, juntos aos produtores rurais Rio-clarenses.

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"



RJ 90

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2017.


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2017

PROCESSO 14.992.979-17

PARECER Nº 03/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor **ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON**, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-Clarense.

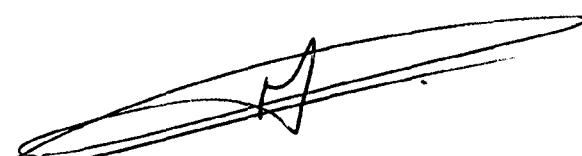
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2018.



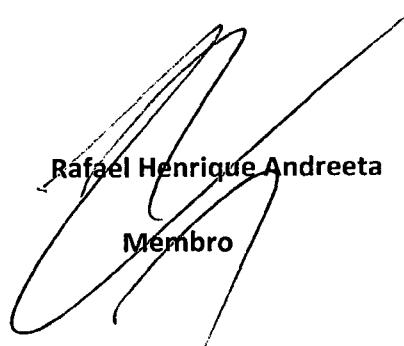
Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2017

PROCESSO 14.992.979-17

PARECER Nº 016/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor **ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON**, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2017

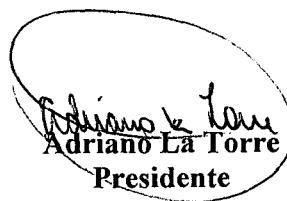
PROCESSO 14.992.979-17

PARECER Nº 033/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor **ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON**, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2017

PROCESSO 14.992.979-17

PARECER Nº 031/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor **ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON**, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2017

PROCESSO 14.992.979-17

PARECER Nº 033/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor **ENÉAS ANTÔNIO FERGUSON**, pelos relevantes serviços prestados no setor agrícola, junto aos produtores rurais Rio-Clarense.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Paulo Rogério Guedes

Presidente



José Cláudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro